



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 108/2001

Regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º: Fica regulamentado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pelo Art. 13 da Lei Municipal n.º 608/98, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 2.º: O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural do município.

§ 1.º: As ações de que trata o "caput" do artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2.º: Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 3.º: Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de ata específica.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3.º: O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal.

Art. 4.º: São atribuições do Prefeito Municipal:

I – Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3.º, do Art. 2.º;

II – Preparar demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo e torná-lo público.

III – Designar o responsável pela tesouraria municipal que se incumbirá da emissão de cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo justamente com o Presidente do CMDR;

IV – Tomar conhecimento e dar quitação às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

V – Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – Elaborará:

a) – Mensalmente, demonstração da receita e das despesas;

b) – Trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) – Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

VII – Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.

VIII – Demonstrar situação econômico-financeira do Fundo, apresentando análise e avaliação.

IX – Manter controle da receita do Fundo;

X – Elaborar, publicar relatórios semestrais de cada ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população;

XI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas realizadas em nome do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º: São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais.

III – Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos.

IV – Recursos oriundos da prestação de serviços e da venda subsidiada de insumos e materiais, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

V – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no Plano de Aplicação.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência mais próxima, intitulada FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL e assinada pelo Presidente ou equivalente e pelo tesoureiro da Prefeitura.

Art. 6.º: Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertença a Prefeitura Municipal.

Art. 7.º: A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8.º: A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9.º: Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o tesoureiro municipal apresentará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o quadro de aplicação do Fundo para apoiar os programas e Projetos contemplados no Plano de aplicação.

Art. 10: Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único: para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 11: A despesa do Fundo constituir-se-á:

I – Do financiamento total ou parcial dos programas constantes do Plano de Aplicação;

II – Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observando o § 1.º, do art. 2.º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos, entidades e/ou terceiros, que participem da execução das ações previstas no art. 1.º da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20: As reuniões do CMDR serão abertas ao público, porém os visitantes só terão direito à voz mediante solicitação à presidência antes do início das reuniões.

Art. 21: O CMDR poderá ter câmaras, compostas por especialistas liderados por um de seus membros, para assessoramento temático ou especial.

Art. 22: As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência salvo caso de urgência a critério do Presidente.

Art. 23: Este regimento interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDR, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 24: Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral do CMDR.

Art. 25: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 29 de março de 2001.

ANTÔNIO CALDEIRA
Prefeito Municipal